



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



CONTRATO Nº 079/2025

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000002/2025
– CISAB/ZN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2025
ADESÃO Nº 0003/2025

Ao sétimo dia do mês de maio do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), o **MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Praça Antônio Megale, 86, Centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 17.912.023/0001-75, neste ato representado pelo **Sr. José Epaminondas da Silva**, Chefe de Gabinete, doravante denominada **ÓRGÃO PARTICIPANTE (contratante)**, e, de outro lado, a empresa **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1306, Conj 51, sala 01, Bairro Jd Paulistano, CEP 01.451-914, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.959.392/0001-46, neste ato representado pela **Sra. Andressa Rocha Crosara Domingos**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-8.796.587 expedida pela PC/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 423.927.303-00 e **Sra. Patrícia Beatriz Lanari Drumond Amorim**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG- 11.653.258 expedida pela SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 423.927.303-0044.635.006-05 doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de adesão a ata de registro de preços, em face do resultado do **Pregão Para o Registro de Preços**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Resolução nº 005/2024 CISAB-ZM e as demais normas legais correlatas, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente Contrato de adesão da ata de registro de preços é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO (CARTÕES ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS, COM CHIP ELETRÔNICO OU OUTROS ORIUNDOS DE TECNOLOGIA ADEQUADA), EM ARRANJO DE PAGAMENTO FECHADO, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA (MG), ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 048/2025, PROCESSO 002/2025, PREGÃO 002/2025, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB/ZM.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



1.1.1. De acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições do Edital, e *proposta apresentada ao Município de Borda da Mata.*

1.2. A CONTRATADA se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.1. A despesa referente à prestação dos serviços, objeto da contratação, será empenhada pelas seguintes dotações orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE
051	020101 04 122 0001 2022 339046	MANUT, SUBSIDIOS E ATIVIDADES GABINETE PREFEITO
071	020101 04 122 0001 2023 339046	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ADMINITRACAO
086	020101 28 846 0000 0003 339046	INATIVOS E PENSIONISTAS
098	020201 12 122 0001 2012 339046	MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRATIVO ENSINO
099	020201 12 122 0001 2012 339046	MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRATIVO ENSINO
230	020301 10 122 001 2062 339046	MANUTENCAO ATIVIDADES SECRETARIA DE SAÚDE
364	020401 08 122 001 2048 339046	MANUT. DAS ATIVIDADES DEPT. ASSIT. SOCIAL
407	020402 08 243 0017 2058 339046	ATIVDD TUTELAR/PROTECA CRIANCA/ CONS O . ADOLOESCENTE
419	020403 08 241 0018 2060 339046	MANUTENCAO LAR MONSENHOR PEDRO CINTRA
431	020501 04 122 0001 2021 339046	MANUT. ATIV. DEPTO OBRAS E SERVICOS URBANOS
514	020600 27 813 0010 2020 339046	MANUTENCAO ATIVIDADES ESPORTE E LAZER
527	020700 06 122 0024 2090 339046	MANUTENCAO ATIVIDADES DE TRANSITO
545	020800 13 392 0009 2016 339046	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
554	020800 13 392 0009 2019 339146	MANUTENCAO BIBLIOTECA MUNICIPAL
591	020900 11 333 0025 2091 339046	MANUTENCAO DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA DO COMERCIO E
602	021000 20 608 0026 2092 339046	MAN. DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS.

3.1. A vigência da presente contratação e da data de assinatura até o dia 07 de maio de 2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº14.1333/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTOS.

4.1. DO VALOR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



4.1.1 O CONTRATANTE, obriga-se a pagar pelos serviços, objeto do presente ajuste, o preço firme e irreajustável consignado na CLÁUSULA I - DO OBJETO, deste instrumento contratual.

4.1.2 Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 5.625.000,00 (Cinco Milhões Seiscentos e Vinte e Cinco Mil Reais) considerando o preço unitário e a quantidade total da contratação que foi adjudicado, equivalente a 12 (doze) meses regulares e 13º salário (Conforme tabela).

4.1.3 O valor mensal do Auxílio Alimentação, por servidor, é de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) e o valor do 13º salário é de R\$ 300,00 (Trezentos Reais).

4.1.4 No preço ofertado estão inclusos todos os custos, sem a eles se limitarem, exemplificados: encargos, impostos, fretes, taxas, despesas diretas e indiretas, pedágios, tributos e demais contribuições pertinentes pela execução dos fornecimentos e decorrentes do futuro contrato, constituindo o referido preço na única contraprestação da PREFEITURA MUNICIPAL de Borda da Mata (MG).

4.2. DO PAGAMENTO.

4.2.1 Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA por intermédio de depósito bancário, na conta corrente indicada pela CONTRATADA ou por intermédio de boleto bancário, antecipadamente pela CONTRATANTE em até 3 dias úteis à data de disponibilização do benefício, condicionado ao recebimento dos respectivos documentos de cobrança prementes para a competência dos créditos do benefício.

4.2.2. Caso sejam constatadas irregularidades nos documentos de cobrança apresentados, o prazo para pagamento estabelecido será contado a partir da data da reapresentação, pela CONTRATADA, dos documentos de cobrança devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da execução do CONTRATO.

4.2.2.1. A CONTRATANTE não receberá qualquer objeto desta contratação, que não esteja acompanhado do respectivo documento fiscal, na sua forma eletrônica, ou do respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), devendo a CONTRATADA apresentar na entrega dos materiais, objeto do CONTRATO, o referido documento, bem como deverá enviar o arquivo XML relativo a NF-e (Nota Fiscal Eletrônica) para o endereço eletrônico do órgão gerenciador de cada contrato.

4.2.2.2. No caso de prestação de serviços, os documentos de cobrança, incluindo o documento fiscal, deverão ser apresentados na sua forma eletrônica, devendo ser enviados para o endereço eletrônico da FISCALIZAÇÃO, conforme item da prestação dos serviços ou do período de medição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



4.2.2.3. Nos documentos de cobrança emitidos pela CONTRATADA, além das informações legais e tributárias, deverão constar obrigatoriamente:

4.2.2.3.1. Instruções para pagamento e quitação, contendo os dados bancários relativos ao CNPJ da CONTRATADA, para crédito do valor correspondente;

4.2.2.3.2. O número do respectivo CONTRATO, firmado com a CONTRATANTE, e da respectiva parcela e/ou período de medição, quando for o caso.

4.3. A CONTRATANTE providenciará, diretamente pela internet ou através do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a emissão das certidões relacionadas abaixo, a fim de comprovar a regularidade da CONTRATADA, verificando as suas respectivas validades, ficando a cargo da CONTRATADA providenciar a emissão dessas certidões, diretamente nos órgãos competentes, caso a CONTRATANTE não obtenha êxito nesta operação:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho (CNDT) nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) quanto aos CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e quanto à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive as CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão negativa dos tributos estaduais do Estado de origem;
- e) Certidão negativa dos tributos municipais da Sede da CONTRATADA.

4.3.1. A não apresentação dos documentos fiscais e certidões exigidas no CONTRATO, a não confirmação de autenticidade desses documentos ou o não atendimento de quaisquer cláusulas do CONTRATO, por parte da CONTRATADA, constituem motivo de rescisão e asseguram à CONTRATANTE o direito de aplicar as sanções previstas no instrumento contratual.

4.4. À CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o(s) pagamento(s) devido(s) se os serviços forem entregues em desacordo com as especificações técnicas e quantidade descritas no CONTRATO e nos seus anexos, se a CONTRATADA não executar os serviços de acordo com o descrito no CONTRATO e nos seus anexos, até que sejam atendidas as exigências formais feitas pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA aplicar qualquer penalidade (multas, juros de mora ou taxas) ou suspender o fornecimento dos produtos ou a execução dos serviços objeto do CONTRATO, em decorrência desses atrasos.

4.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com os documentos de cobrança pertinentes, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.6. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

4.7. O não pagamento dos documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, sem justificava, até a data do vencimento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tal, e esta não acate a justificava da CONTRATANTE, sujeitará esta última, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ao pagamento do débito vencido, acrescido dos respectivos encargos financeiros, calculados levando-se em consideração MULTA MORATÓRIA de 2% (dois por cento) e JUROS DE MORA DIÁRIOS de 0,2% (dois décimos por cento), até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total da parcela paga em atraso.

4.8. O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

4.9. Os serviços ora contratados serão remunerados de acordo com o orçamento gerado pelas ordens de serviços emitidas pela CONTRATANTE, quando aplicável, e a medição do que foi executado tomando como referência os preços unitários constantes no Anexo II – Planilha de Preços Unitários (PPU) do CONTRATO.

4.10. Caso a CONTRATADA esteja enquadrada no Programa de Desoneração da Folha de Pagamento, em vigor a partir janeiro de 2014, por força da Lei 12.844/2013, que alterou o art. 7º, inciso IV da Lei 12.546/2011, tal situação pela opção tributária deve ser confirmada pela CONTRATADA.

4.11. A CONTRATANTE poderá deduzir dos valores a serem pagos a CONTRATADA:

- a) As quantias devidas pela CONTRATADA a qualquer título;
- b) O valor das multas porventura aplicadas pela CONTRATANTE, em decorrência de inadimplemento do CONTRATO;
- c) O valor dos prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE e/ou, o valor do reembolso de pagamentos feitos pela CONTRATANTE a terceiros, decorrentes de indenizações ou demais obrigações judiciais e/ou extrajudiciais, cuja responsabilidade couber exclusivamente a CONTRATADA;
- d) O valor dos custos referentes à inspeção não produtiva;
- e) O equivalente aos valores das causas por ventura intentadas contra a CONTRATANTE, decorrentes das relações trabalhistas e/ou cíveis, cuja responsabilidade couber exclusivamente a CONTRATADA, devendo tais valores ser liberados em favor da CONTRATADA, mediante comprovação da exclusão da responsabilidade, seja solidária ou subsidiária, imputada à CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS.

5.1 O valor do percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irreajustável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

5.2 O valor mensal do Auxílio Alimentação será reajustado através de Lei Municipal.

5.3 A alteração dos valores estimados do contrato ocorrerá por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. O pagamento dos gêneros alimentícios deverá ser operacionalizado por meio de cartões eletrônicos, com chip de segurança ou tarja magnética, respeitando as seguintes especificações:

6.1.1. Ser compatível com terminais de pagamentos dos tipos TEF e POS;

6.1.2. Proteção por senha numérica pessoal e intransferível, de forma a garantir a privacidade e a segurança na sua utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo;

6.1.3. Confeccionado em plástico tipo PVC, personalizado com identificação ou logotipo da Prefeitura Municipal de Borda da Mata;

6.1.4. Conter o nome completo do servidor e numeração de identificação sequencial;

6.1.5. Possibilitar acúmulo de valores, caso não sejam utilizados dentro do período de crédito;

6.1.6. Validade do cartão de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da data de emissão;

6.1.7. Operar em arranjo de pagamento fechado.

6.2. O referido cartão deverá possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados, (hipermercados, comércios de laticínios, padarias, açougues, lanchonetes e similares) no município de Borda da Mata (MG) e região.

6.3. Os créditos deverão ser disponibilizados, mensalmente, imediatamente após o pagamento da nota fiscal.

6.4. Os créditos deverão ser cumulativos e sem prazo de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



- 6.5. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade mínima de 90 (noventa) dias, devendo a contratada comunicar aos beneficiários o prazo de validade para utilização dos créditos.
- 6.6. A CONTRATADA deverá entregar os cartões de Auxílio Alimentação na sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata (MG) em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.
- 6.7. A entrega dos cartões deverá ser feita em um único lote, salvo novas solicitações de caráter eventual, em envelopes lacrados contendo ao lado externo o nome do servidor, acompanhados de manual básico de utilização, aos cuidados do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Borda da Mata (MG).
- 6.8. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, sendo que o desbloqueio deverá ser feito pelo beneficiário, através de central de atendimento telefônico, via internet ou aplicativo mobile.
- 6.9. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões (inclusive segundas vias), ou quaisquer outras despesas relacionadas à execução dos serviços contratados correrão por conta da CONTRATADA e não deverão gerar quaisquer ônus à Prefeitura Municipal de Borda da Mata (MG) ou aos beneficiários.
- 6.10. Na inclusão de novos beneficiários, o prazo de entrega dos cartões de Auxílio Alimentação será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de solicitação.
- 6.11. A CONTRATADA deverá fornecer segunda via dos cartões em caso de perda, furto, roubo, extravio ou desgaste natural, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de solicitação, sem ônus à CONTRATANTE ou ao beneficiário.
- 6.12. Os cartões entregues pela CONTRATADA que não atenderem às especificações ou apresentarem quaisquer defeitos, serão rejeitados ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.
- 6.13. A CONTRATADA deverá bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido e deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo servidor.
- 6.14. A CONTRATADA deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre a utilização do cartão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



6.15. A Credenciada que receber adesão deverá, sob pena de descredenciamento do certame, apresentar, quando convocada para assinatura do contrato, lista atualizada de rede credenciada em Borda da Mata e região (MG).

6.16. A lista referida no item anterior deve contar documento que demonstre que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão, ou ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo.

6.17. A contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação, e não havendo atendimento por parte da contratada, será incursa nas penalidades contratuais consequentes à inexecução.

6.18. A Prefeitura Municipal poderá solicitar à contratada, durante a vigência do contrato a ser firmado, o credenciamento de novos estabelecimentos, em decorrência de necessidades supervenientes;

6.19. Deverá ser disponibilizado à CONTRATANTE sistema informatizado (site ou software) de gerenciamento dos benefícios.

6.20. Um servidor designado pela Prefeitura Municipal deverá possuir login e senha de acesso ao sistema com totais poderes para executar as ações necessárias para a execução do objeto.

6.21. O sistema disponibilizado deverá contar com metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência.

6.22. Para atendimento ao item acima, a tecnologia apresentada deverá possuir no mínimo as seguintes funcionalidades:

6.22.1. Inclusão, alteração, exclusão, consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício e número do cartão);

6.22.2. Solicitação de cartões, bloqueio e cancelamento de cartões;

6.22.3. Solicitação de emissão de 2ª via de cartão;

6.22.4. Módulo para pedidos de créditos com campo de pesquisa, campo para definição do valor a ser creditado e data de carregamento dos créditos;

6.22.5. Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico e em determinado valor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



6.22.6. Possibilitar a emissão de Extratos por usuários e Relatórios Gerenciais dos pedidos de créditos, contendo a relação dos servidores beneficiários, os valores, a data de crédito e o mês de referência;

6.22.7. Acompanhamento do status das solicitações (pedidos de créditos efetivados, entrega de cartões);

6.22.8. Relatório contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações trazerem local, horário e valor da transação.

6.22.9. Permitir que a CONTRATANTE realize o remanejamento dos valores creditados, nos casos em que o servidor não realizar o desbloqueio do cartão ou em casos de encerramento de vínculo;

6.22.10. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

6.23. Deverá ser disponibilizado aplicativo mobile aos beneficiários, compatíveis e disponíveis para os sistemas Android e IOS, e possuir no mínimo as funções de consulta de rede credenciada e consulta de saldos e históricos de utilização (extrato).

6.24. Deverá também disponibilizar canais de atendimento telefônico e eletrônico à CONTRATANTE e aos beneficiários, para tais consultas, para comunicação de perda, roubo, furto ou extravio e para solicitação de 2ª via.

6.25. As formas de consulta (salvo a telefônica) deverão ser disponibilizadas 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Requisitar os créditos por meio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, especificando os valores devidos a cada servidor;

7.2 Requisitar à empresa CONTRATADA a emissão de cartões (via inicial ou segunda via), indicando através de relatório os valores pertinentes.

7.3 Solicitar o cancelamento de cartões ou créditos indevidos ou de beneficiários que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso.

7.4 Orientar seus servidores para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões.

7.5 Manter, junto à CONTRATADA, devidamente atualizado, seu cadastro de servidores autorizados a demandar os serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



7.6 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato.

7.7 Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, quaisquer falhas ocorridas na execução do contrato ou irregularidade constatada na execução dos serviços.

7.8 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência.

7.9 Rejeitar os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo prazo razoável para sua correção.

7.10 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais.

7.11 Aplicar à CONTRATADA, quando cabíveis, as penalidades regulamentares, contratuais e legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Prestar os serviços nas condições previstas no Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada, bem como obedecer a legislação e normas técnicas vigentes acerca da alimentação de trabalhadores.

8.2 Fornecer suporte técnico especializado para solução de eventuais problemas constatados pela CONTRATANTE, suprimindo suas necessidades imediatas, nos prazos por ela estabelecidos, arcando, também, com os custos e despesas relativas a viagens, estadia, alimentação e outros, que possam ocorrer com o pessoal disponibilizado pela CONTRATADA.

8.3 Não transferir a outra empresa o objeto da contratação.

8.4 Entregar o objeto do contrato dentro dos prazos dispostos, no local, especificações e quantidades contratadas.

8.5 Arcar com todas as despesas referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação.

8.6 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



8.7 Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato e responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por ele eventualmente causados.

8.8 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

8.9 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

8.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.11 Comunicar ao Fiscal de Contrato, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO TERMO CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 106 da Lei 14.133/21.

9.1.1. O início da execução deste contrato se dará a partir da assinatura do contrato e com a efetiva entrega dos cartões ao Setor de Recursos Humanos.

9.2. A prorrogação é condicionada ao ateste pela CONTRATANTE, de que as condições permanecem vantajosas, permitida a negociação.

9.2.1. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação do prazo contratual, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento deste Contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

9.2.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Se o licitante ou contratado que descumprir as condições deste CREDENCIAMENTO ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



10.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021.

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticados as condutas descritas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);
- IV) Multa:

01 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

02 - Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133/2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei 14.133 no seu art. 159.

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito

para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei 14.133/2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.15. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.16. O recurso de que trata o art. 156 da Lei 14.133/2021 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.17. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7 da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



11.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.7 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.8 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal 13.709/2018.

12.2 No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

12.2.1 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

12.2.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

12.2.3 Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;

12.3.4 Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

12.3 A CONTRATADA deverá estar ciente que os dados presentes neste contrato serão submetidos ao site da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, www.bordadamata.mg.gov.br, em observância a publicitação da Lei no 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011 — Lei da Transparência, com a supressão dos dados sensíveis dos envolvidos;

12.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;

12.5 Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a Autoridade Pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

12.6 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

12.6.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

12.6.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

12.7 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE elou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMO TERCEIRO - DO FORO

13.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca Borda da Mata (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Borda da Mata, 07 de maio de 2025.

JOSÉ EPAMINONDAS DA SILVA
Chefe de Gabinete
MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA

UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Andressa Rocha Crosara Domingos e Patrícia Beatriz Lanari Drumond Amorim
Representantes Legais
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: